



**RETIFICAÇÃO**  
**Edital nº 002/2025 – SEDES- CAMINHAR**

A Prefeitura Municipal de Pontal, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES, informa a RETIFICAÇÃO no Edital de Chamamento Nº 002/2025 – SEDES, publicado em 26/03/2025 no Diário Oficial do Município (DOM), alterando as cláusulas 5 e 7, que passam a constar:

**5. DAS METAS DE ATENDIMENTO**

A parceria se dará inicialmente com 37 (trinta e sete) beneficiários, que já se encontram no programa nos moldes de 40 (quarenta) horas semanais e com o valor da bolsa auxílio de no máximo de 01 (um) salário mínimo.

Visando maximizar o alcance do Programa e sua capilaridade entre as famílias em situação de vulnerabilidade social, fica prevista a possibilidade de ampliação das vagas ofertadas para o máximo de 80 (oitenta) beneficiários, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais presencial e 20 horas semanais de atividades sociais de forma remota, com valor da bolsa auxílio de ½ (meio) salário mínimo, seguindo os mesmos critérios estabelecidos no Programa, conforme permitido pelo § 1º do art. 3º da Lei Municipal n. 3.262/2.021, que reza:

“§ 1º Os beneficiários do programa farão jus a um auxílio mensal no valor máximo de 01 (um) salário mínimo nacional, a ser pago em 01 (uma) parcela mensal, e em hipótese alguma lograrão vínculo empregatício ou contratual com a municipalidade.”

Em conformidade com o Art.5º “A contraprestação constituirá em realizações de atividades por período de 40 (quarenta) horas semanais, incluindo atividades de qualificação e/ou preparação profissional e oficinas.”

Desta forma vale destacar o artigo 4º da referida Lei que especifica as oficinas para direcionamento e desenvolvimento de habilidades pessoais, interpessoais e comportamentais. Assim, fica estabelecido que as 40 horas de desenvolvimento das atividades no novo formato serão divididas em:

20 (vinte) horas para atividades *in loco* na execução das ações na OSC e nos locais destinados, bem como atividades de capacitação e orientação de forma presencial.

20 (vinte) horas para atividades de forma remota e/ou presencial, com o objetivo de fortalecimento de vínculos familiares e sociais e ampliação de habilidades sociais e pessoais.

As referidas atividades visam proporcionar aos beneficiários do Programa Caminhar meios de assegurar ações protetivas a si e aos seus, bem como disponibilização de plataforma eletrônica para acesso a cursos de formação e aperfeiçoamento e a disponibilidade de livros didáticos e paradidáticos. Dentre as ações desenvolvidas nessa carga horária esta incluso todos os acompanhamentos dos beneficiários e seu núcleo familiar aos serviços vinculados ao município, bem como os atendimentos e atividades vinculadas ao CRAS e CREAS.



A reformação realizada na metodologia do programa visa atender as necessidades e vulnerabilidades apresentadas pelos beneficiários buscando o maior ganho social dos mesmos, com vista a adesão efetiva ao programa.

## 7. METODOLOGIA

O Programa Caminhar deverá funcionar de segunda à sexta feira, das 7h às 17h, com abrangência do município de Pontal assim como o distrito de Cândia e Vila Walter Becker. Os beneficiários do Programa serão obrigatoriamente oriundos do Cadastro Único do Governo Federal em situação de pobreza e baixa renda, acompanhadas pelos serviços PAIF- Serviços de Proteção e Atendimento Integral à Famílias e PAEFI- Serviço de Proteção Especializado a Famílias e Indivíduos referenciados a CRAS – Centro de Referência da Assistência Social e CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

A seleção dos beneficiários será realizada pelos equipamentos CRAS e CREAS, referenciados a Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES, seguindo os critérios do Artigo 8º e 9º da Lei nº 3.262/2021 e os casos omissos estão regulamentados via decreto pelo Poder Executivo. Após a seleção, os beneficiários serão encaminhados para OSC, para as devidas orientações e integração do beneficiário no Programa.

A OSC parceira será responsável pelo fornecimento dos uniformes, EPIS necessários, café da manhã e café da tarde para todos os beneficiários do Programa, e uma refeição diária, do tipo marmitex, para cada beneficiário nos moldes de 40 horas semanais e 01 kit alimentação para os beneficiários nos moldes de 20 horas semanais presencial.

Será disponibilizado transporte para o local de desenvolvimento das atividades, quando necessário, assim como, materiais de consumo/manutenção e materiais permanentes necessários as atividades e ações do Programa Caminhar.

A OSC deverá dispor de espaço físico para execução do Programa no que diz respeito às rotinas administrativas e diárias, como recepção do beneficiário para o início das atividades, registro de frequência diária de todas as ações desenvolvidas, distribuição dos uniformes, EPIS e a marmitex e kit alimentação, assim como as oficinas socioeducativas e atividades de qualificação e/ou preparação profissional.

O Cronograma das Atividades do Programa deverá ser elaborado e definido entre o Coordenador de Parcerias da Proteção Social Básica e o Coordenador do Programa Caminhar executado pela OSC para preparação e direcionamento das atividades.

Tendo em vista que o município já executa o programa por meio da Lei 3.262/2021 nos moldes de 40 (quarenta) horas semanais com bolsa auxílio no valor máximo de um salário mínimo vigente, os beneficiários que tem o termo de adesão do Programa vigente se manterão nos moldes já estabelecidos até o fim da vigência de cada termo de adesão. Diante da nova metodologia do Programa os beneficiários que já se encontram inseridos no Programa poderão, se assim desejarem, optar pelo regime de 20 (vinte) horas semanais presencial.

Os novos beneficiários que serão inseridos no Programa Caminhar à partir da assinatura do Termo de Colaboração do referido Edital farão jus aos novos moldes estabelecidos neste Edital, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais presenciais, bolsa auxílio de até ½ salário mínimo vigente e 01 (um) kit alimentação, que será disponibilizado até o ultimo dia útil de cada mês, não sendo vinculada sua destinação a assiduidade do beneficiário. Fica estabelecido que a



OSC parceira será responsável pela aquisição do Kit Alimentação e destinação do mesmo aos beneficiários, Anexo XI - estabelece a Composição do Kit Alimentação.

A OSC deverá disponibilizar aos beneficiários nos moldes de 20 horas semanais presenciais, acesso gratuito a plataforma online com cursos de preparação e aperfeiçoamento com temáticas como: ética, convívio social e familiar, orientação parental, cidadania, habilidades pessoais, interpessoais e comportamentais, e temas transversais articulados e definidos entre a coordenação da OSC e coordenação de CRAS e CREAS.

O horário de funcionamento do programa se dará das 7h às 17h de segunda à sexta-feira. O desenvolvimento das atividades pelos beneficiários se dará com atuação nos equipamentos e locais indicados pelo Coordenador de Parcerias de Proteção Social Básica articulada junto ao Coordenador do Programa da OSC. Excepcionalmente quando houver necessidade de atividades a serem desenvolvidas aos sábados, domingos e feriados deverão ser organizados e solicitados com antecedência, respeitando a carga horária estabelecida no Termo de Adesão de cada usuário.

Tendo em vista que o Programa desenvolverá distintas cargas horárias, até a adequação total dos moldes de 20 (vinte) horas semanais, fica estabelecido:

- Os beneficiários do Programa nos moldes de 40 (quarenta) horas semanais desenvolverão as atividades da seguinte forma: 08 (oito) horas diárias, com intervalo de no mínimo de 01(uma) hora para descanso e alimentação, totalizando 40 (quarenta) horas semanais. Dentre às 40 horas semanais, deverão estar inclusos as atividades de qualificação e/ou preparação profissional e oficinas socioeducativas;

Os beneficiários do Programa nos moldes de 20 (vinte) horas semanais desenvolverão as atividades da seguinte forma: 04 (quatro) horas diárias, devendo ser desenvolvida nos períodos manhã ou tarde (conforme disponibilidade do usuário e/ou do Programa) totalizando 20 (vinte) horas semanais. Dentre as 20 (vinte) horas semanais, deverão estar inclusos as atividades de qualificação e/ou preparação profissional e oficinas socioeducativas e 20 (vinte) horas para atividades de forma remota e/ou presencial, com o objetivo de fortalecimento de vínculos familiares e sociais e ampliação de habilidades sociais e pessoais. As referidas atividades visam proporcionar as beneficiários do Programa Caminhar meios de assegurar ações protetivas a si e aos seus, bem como disponibilização de plataforma eletrônica para acesso a cursos de formação e aperfeiçoamento e a disponibilidade de livros didáticos e paradidáticos. Dentre as ações desenvolvidas nessa carga horária está incluso todos os acompanhamentos dos beneficiários e seu núcleo familiar aos serviços vinculados ao município, bem como os atendimentos e atividades vinculadas ao CRAS e CREAS.

O programa poderá desenvolver atividades nas seguintes **Áreas de Atuação** organizadas em:

- Limpeza de vias e espaços públicos;
- Reparos e conservação de áreas verdes e praças;
- Serviços de conservação e manutenção nas diversas secretarias municipais;
- Atividades Comunitárias junto à população;

No decorrer do processo de desenvolvimento de atividades os desvios comportamentais, profissionais e éticos deverão ser tratados imediatamente pela equipe de



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOC  
MUNICÍPIO DE PONTAL**



SEDES - SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

trabalho da OSC e posteriormente relatados para equipe de referência de CRAS e CREAS, para atuação junto ao beneficiário para processo de melhoria. Não havendo a mudança ou melhoria no decorrer do prazo acordado entre o beneficiário e as equipes técnicas da OSC, CRAS e CREAS realizará a avaliação em conjunto para o desligamento.

Em conformidade com o artigo 11º e 12º da Lei 3.262/2021 caso haja descumprimento das condicionalidades elencadas os beneficiários poderão ser desligados a qualquer momento do programa.

O pagamento da bolsa auxílio será de responsabilidade da OSC parceira em conformidade com o artigo 3º. § 1º e §2º da lei n.º 3262/2021 que estabelece que os beneficiários do programa farão jus a um auxílio mensal no valor máximo de 01 (um) salário mínimo nacional para aqueles com Termo de Adesão de 40 (quarenta) horas semanais e para aqueles com Termo de Adesão de 20 (vinte) horas semanais presenciais de até ½ salário mínimo nacional, devendo ser pago em 01 (uma) parcela mensal. Considerando para efeitos de recebimento do auxílio – financeiro, o dia efetivo de prestação de serviço. Os valores serão efetuados por meio de transferência bancária eletrônica em conta corrente ou poupança, em nome do beneficiário.

No que se refere à atuação da Equipe Técnica, a mesma desenvolverá atividades junto a cada beneficiário com o objetivo principal de entender cada particularidade buscando a conscientização e articulação para que os mesmos mantenham-se freqüentes no Programa e alcancem o objetivo final de conclusão do Programa e/ou Desligamento por inserção no mercado de trabalho.

O presente Edital amplia a composição da Equipe Técnica com inserção de 01 (um) assistente social e ampliação da carga horária do psicólogo entendendo a necessidade constante de orientação e articulação junto aos serviços do município objetivando o estabelecimento de uma rede de proteção a cada beneficiário, para que o mesmo consiga a adesão efetiva ao Programa.

As modificações se fizeram necessárias após análise técnica da equipe da Secretaria de Desenvolvimento Social e dos Equipamentos CRAS e CREAS, no qual foi identificado um alto índice de desligamento por faltas injustificadas e desistências ocasionadas pelas vulnerabilidades inerentes as expressões da questão social do público alvo. Desta forma a mudança visa ampliar o número de beneficiários e facilitar a adesão dos mesmos, diante das análises técnicas realizadas no qual mais de 50 (cinquenta) por cento dos beneficiários que passaram pelo Programa em 2024 e foram desligados por faltas injustificadas ou desistências.

Pontal, 08 de abril de 2.025.

**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**  
Prefeito Municipal

**RAFAÉLA BARROS PEREIRA DE POLI**  
Secretária De Desenvolvimento Social